



CONFOCO
CONSELHO NACIONAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

MOÇÃO Nº 01/2024/CONFOCO

**MANIFESTA APOIO ÀS CONTRIBUIÇÕES
TÉCNICAS DA SOCIEDADE CIVIL PARA A
REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA
TRIBUTÁRIA.**

CONSIDERANDO a aprovação pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 132/2023 em 20 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO que a referida EC altera o sistema tributário nacional, principalmente no que concerne à tributação sobre o consumo, tratando de temas que afetam diretamente as organizações da sociedade civil.

O Conselho Nacional de Fomento e Colaboração – Confoco, vem, por meio desta, manifestar apoio às **CONTRIBUIÇÕES TÉCNICAS DA SOCIEDADE CIVIL PARA A REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA** (Anexo).

O **Confoco** é um conselho nacional, paritário e consultivo, vinculado à Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do artigo 15 da Lei nº 13.019/2014. Dentre as suas competências, detalhadas no artigo 83 do Decreto nº 8.726/2016, o Conselho deve “*proponer, opinar e manter diálogo com organizações da sociedade civil sobre atos normativos*”.

Instalado no dia 18 de dezembro de 2023, o Confoco representa a retomada da valorização da participação social e do diálogo com a sociedade. As políticas públicas precisam refletir as expectativas da sociedade, com a colaboração das organizações da sociedade civil (OSC), que mantêm viva a nossa democracia, entrega de serviços públicos e a defesa de direitos no nosso país.

Neste sentido, o Conselho tem se articulado para incidir na Reforma Tributária, participando de reuniões com representantes governamentais para discussão e defesa dos dispositivos que impactam as organizações da sociedade civil, visando a sua valorização por meio de um ambiente jurídico-institucional que permita a sustentabilidade das instituições sem fins lucrativos.



CONFOCO
CONSELHO NACIONAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

As **CONTRIBUIÇÕES TÉCNICAS DA SOCIEDADE CIVIL PARA A REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA**, subscritas por grupo de organizações da sociedade civil e especialistas na matéria, entre as quais figuram Conselheiras e Conselheiros do nosso colegiado, foram elaboradas com os objetivos defendidos e apoiados pelo Conselho como um todo de:

- valorização das instituições sem fins lucrativos;
- máxima efetividade das imunidades tributárias;
- simplicidade nas regras;
- profissionalização do Terceiro Setor; e
- apoio ao protagonismo da sociedade civil.

Pelo exposto, no exercício de sua competência normativa, o Confoco aprovou, em Plenária na sua 2ª Reunião Ordinária ocorrida em 19 de março de 2023, a presente **MOÇÃO** que apoia o referido documento que propõe caminhos para a regulamentação da não incidência do ITCMD, da imunidade do IBS e CBS e das alíquotas reduzidas a instituições sem fins lucrativos conquistadas na Reforma Tributária aprovada.

Os critérios, limites e condições para o gozo da imunidade tributária ao IBS e CBS, assim como para a não incidência do ITCMD para as doações às organizações da sociedade civil, devem levar em consideração o fortalecimento e a diversidade da sociedade civil e não restringir sua atuação. Isso significa ampliar o alcance e não desidratar os direitos previstos na Constituição Federal.

Em tempo, o Conselho se coloca à disposição para se debruçar e contribuir com os esforços do Governo Federal para apresentar uma minuta de regulamentação adequada a realidade do Terceiro Setor no Brasil e com os debates que devem acontecer no Poder Legislativo, para que o novo Sistema Tributário Nacional alcance seus objetivos e construa uma regulamentação à EC 132 que observe o princípio da justiça tributária e da liberdade de associação.

Brasília, 22 de março de 2024.

IGOR RIBEIRO FERRER

Presidente do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração